

LEI Nº. 45/PMP/2010 de 22 de junho de 2010.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar um terreno na Fazenda São Bento de propriedade desta Prefeitura ao Sr. Joaquim José Caetano e dar outras providencias”.

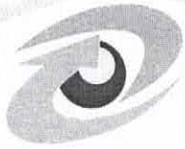
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei; APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica por força desta lei doado, para fins comerciais ao Sr. **Joaquim José Caetano**, brasileiro, casado, empresário, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº. 509.205.961-34, representado pelo sócio proprietário Sr. **Joaquim José Caetano**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a fazenda são bento – zona rural, Palminópolis - GO; um terreno localizado na área urbana do Município de Palminópolis com uma área de **450M<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E CINQUÊTA METROS QUADRADOS)**, de propriedade desta Prefeitura, conforme consta no livro 19, folhas 145A 146 vº. Registrado no livro 2E, folhas 113 sob o nº R-3.1.120 referente a matrícula nº 1.120. No Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade, para ampliação da sua empresa.

#### **Característica do Terreno**

Um terreno localizado na Fazenda São Bento com uma área de **450M<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E CINQUÊTA METROS QUADRADOS)**, com **15,00 m (QUINZE METROS)** de frente para a GO 162, pelo lado esquerdo mede **30,00 m** dividindo com a prefeitura municipal pelo lado direito, **30,00 m (TRINTA METROS)** dividindo com Sr. **Jose Caetano Filho**, pelo lado direito **30,00 m (TRINTA METRO)** dividindo com a Prefeitura Municipal a **15,00M (QUINZE METROS)** que divide pelo fundo com a associação de Produtores de Leite (APROLEITE), conforme memorial descritivo em anexo o qual faz parte deste Projeto de Lei.

**Art. 2º** - A doação do Imóvel referido no artigo 1º se destina à implantação da Empresa do Sr. **Joaquim José Caetano**.



**Art. 3º** – Fica obrigatoriamente a empresa beneficiada a Proceder ao fechamento da sua área.


**Art. 4º** - Fica o Sr. **Joaquim José Caetano** obrigado a obedecer aos padrões determinados e exigido pelo Código de Postura do município na construção.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrario.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 22 dias do mês de junho de 2010.**



**João Adélcio Barbosa Alves**  
Prefeito Municipal



**Eliaeste Gomes Sardinha**  
Secretário da Administração